

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA



LEI 1.738/97

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Escada.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, da Escada, ao qual compete:

I - formular a política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como coordenar, controlar e fiscalizar a sua aplicação;

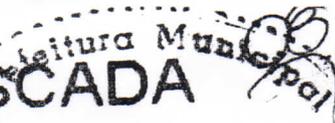
II - estabelecer critério para utilização dos recursos, programas e ações de assistência integral à criança e ao adolescente e fiscalizar sua aplicação;

III - emitir parecer prévio à concessão de subvenção ou auxílio a entidade de atendimento, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV - receber, apreciar e manifestar-se quanto a denúncias e queixas que lhe forem formuladas;

V - estabelecer critérios para ingresso, permanência, promoção e aperfeiçoamento dos servidores públicos com exercício em órgãos e entidades governamentais que trabalham para o atendimento e para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA



Art. 2º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será integrado por 08 (oito) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal; de livre escolha e indicação do Prefeito;

II - 04 (quatro) representantes de organizações populares legalmente constituídas, ligadas à assistência, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

III - os membros governamentais e da sociedade civil indicados, serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos;

IV - a participação no CMDCA, não remunerada a qualquer título, será considerada função pública relevante.

Parágrafo Único - As entidades representativas da sociedade civil serão eleitas pelas organizações legalmente constituídas, ligadas a assistência, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em assembléia convocada pelo Conselho Municipal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do final do mandato, devendo as escolhidas indicarem ao CMDCA os seus representantes titular e suplente

→ **Art. 3º.** O CMDCA terá uma Secretaria Executiva, para o desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento.

→ Parágrafo Único - A Secretaria Executiva será chefiada cumulativamente pelo Diretor do Departamento de Assistência Social ?

Art. 4º. O funcionamento do Conselho e de sua Secretaria Executiva será disciplinado no regulamento interno, aprovado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de noventa dias contados da publicação desta Lei.

Parágrafo Primeiro - Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões do Conselho consecutivas, ou 04 (quatro) intercaladas no período de 01 (um) ano.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Prefeitura Municipal

11 -

Parágrafo Segundo - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões do Conselho consecutivas, ou 04 (quatro) intercaladas no período de 01 (um) ano.

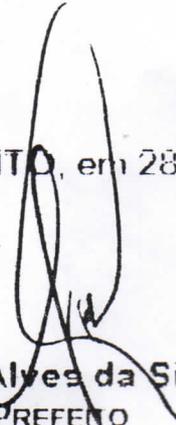
Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de previsão e dotação orçamentárias próprias.

Art. 6º. O Poder Executivo constituirá Grupo de Trabalho destinado a adotar as providências necessárias à instalação e funcionamento do Conselho, inclusive convocando as entidades da sociedade civil para, em dia, hora e local previamente designados, promoverem a indicação de seus representantes e respectivos suplentes.

Art. 7º. Para atender às despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do Conselho, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do presente exercício crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mediante a anulação de dotações constantes do orçamento em vigor, em conformidade com o disposto na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de outubro de 1997.


José Alves da Silva
PREFEITO